



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2553

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:**

- **Resposta as Impugnações Apresentadas ao Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº 007/2021.**
- **Parecer Jurídico - Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 007/2021SRP - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Entidade sem fins lucrativos para prestar serviços no gerenciamento de pessoal para execução de serviços temporários visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Teofilândia/BA.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D1/AVB8JGUQDVYIYRHRNDG

## Atos Administrativos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### SETOR DE LICITAÇÃO

#### RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

Foi apresentado no dia 24/05/2021 dois pedidos de impugnações ao edital da licitação em epigrafe, atacando a exigência constante do item 7.1.3 alíneas "G" e a ausência de divisão por lotes e de cota excludia as micro e pequenas empresas, alegando assim a restrição de percepção e visando a ampla competição.

Tendo em vista a minha solicitação constante da decisão que declarou o PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 (com o mesmo objeto do edital impugnado), fracassado, onde solicitei revisão das cláusulas e exigências do novo edital, quando este viesse a ser publicado, fato que não ocorreu, encaminhei os pedidos a assessoria jurídica para que aprovou a minuta do citado edital, que se posicionasse via parecer jurídico sobre os pedidos, para que eu pudesse julgar os citados pedidos embasados no entendimento técnico-jurídico.

Foi encaminhado na presente data o PARECER JURIDICO referente a análise das duas impugnações apresentadas, e conforme determinação da autoridade superior para seguir o entendimento da assessoria jurídica, julgo tempestivos os pedidos de impugnação e no mérito **defiro pelo PROVIMENTO PARCIAL dos pedidos**, com base no parecer jurídico que segue em anexo com as devidas justificativas.

Fica retirada a exigência constante do item 7.1.3 alíneas "G". Quanto a alegação da exigência de um único lote, chamo atenção para a leitura do edital por parte do licitante impugnante, aja visto que o termo de referência descreve a divisão em sete lotes, e que a Lei complementar nº 0123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014, alterou a redação inicial, sendo obrigatório a reserva de cota de até 25% do quantitativo licitado quando se tratar de bens de natureza divisível conforme Art 48 inciso III, logo o objeto da presente licitação se trata de SERVIÇO, não tendo então amparo legal para reservar cota exclusiva para ME/EPP, aja visto se tratar de uma prestação de serviços.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Tendo em vista a necessidade de alterar o edital será necessário reabrir os prazos do presente edital com base no Art. 21, §4º da lei 8.666/93. Diante do julgamento dos pedidos de impugnação apresentados e a necessidade de modificação do edital, a sessão que estava agendada para o dia 27/05/2021 (quinta-feira) as 09hs fica ALTERADA para o dia 09/06/2021 as 09hs no mesmo local, devendo as empresas retirarem o novo edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021** devidamente retificado, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e no portal da prefeitura na aba edital de licitações.

Registre-se;  
Publique-se;

Teofilândia – Ba, 25 de Maio de 2021

**Rafael Queiroz de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PARECER JURÍDICO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 007/2021SRP**

**Regime de Execução: Parcelado**

**Tipo: Menor Preço por Lote**

**OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de ENTIDADE sem fins lucrativos para prestar serviços no gerenciamento de pessoal para execução de serviços temporários visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Teofilândia/BA.**

Chegou em nossas mãos, recursos interpostos por duas empresas contra o edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 007 de 2021.

O recurso interposto pela primeira empresa alega que uma das exigências contidas no edital restringe, em síntese, a competitividade do certame.

A segunda empresa, também apresenta recurso nesse sentido.

Segundo as mesmas, na parte que trata da qualificação econômica-financeira e técnica, a alínea "g" não pode ser mantida, pois impede a ampla concorrência.

Além desse impugnação, a empresa, alega que não houve lote específico para ME e EPP. Aduz ainda, que a indicação de lote único impede o cumprimento da lei 146/14.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

É o que importa relatar.

#### **1- DA TEMPESTIVIDADE**

Um ponto que não pode deixar de ser considerado é a tempestividade da impugnação.

Isso porque qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Já o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

No presente caso, a empresa apresentou impugnação, observando o prazo legal.

#### **2-DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Entedemos que a impugnação apresentada pelas empresas, quanto a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, deve ser acolhida.

Conforme consulta realizada no site do MEC a CEBAS é um certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Agrário e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Segundo o mesmo site, só as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social e que prestem serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 tem direito a esse certificado.

Dessa forma, a obtenção desse certificado é muito restrita e assim sendo, diminui as chances de outros interessados participarem da licitação.

Ocorre que a administração pública deve, dentre de princípios constitucionais e princípios que regem a licitação, de forma segura, possibilitar o maior número de concorrentes. Isso para que, possa contratar com quem apresente propostas vantajosas.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Registre-se que no outro pregão, nº 004 de 2021, que tinha o mesmo objeto que o desse, a licitação, que restou fracassada, só contou com a presença de um participante, o que demonstra, talvez, que a manutenção da exigência da CEBAS, limita a concorrência.

[teofilandia.ba.gov.br](http://teofilandia.ba.gov.br)

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Assim sendo, entendemos que a exigência vai de encontro ao que preconiza a legislação, devendo a impugnação ser acolhida para excluir a exigência da apresentação da Certificação de Entidades de Assistência Social.**

### **3-DA AUSÊNCIA DE LOTE EXPECÍFICO PARA ME E EPP**

Inicialmente é necessário registrar que o pregão nº 007 de 2021 é composto de 07 lotes e não um como descrito no recurso interposto.

Por outro lado, conforme previsto no inciso III do art. 48 da Lei complementar nº 123 de 2006, a exigência para que seja reservado 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, é quando o certame tem a finalidade de aquisição de bens de natureza divisível

Vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

**III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Registre-se que antes a regra é diferente, até a mudança por conta da Lei 147 de 2014.

Em suma, a licitação tem como objeto a contratação de serviço e não aquisição de bens.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assim sendo, a impugnação apresentada quanto a necessidade de reserva de 25 % do objeto da licitação para microempresa e empresa de pequeno porte não pode ser acatado.

### 3-CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos que a impugnação quando a exigência da CEBAS deve ser acolhida e a impugnação quanto a reserva de 25 % do objeto da licitação para microempresa e empresa de pequeno porte não deve ser acolhida.

Outrossim, entendendo que a modificação do edital amplia a participação no certame, entendemos que deve ser reaberto os prazos de lei, para que ninguém possa alegar que foi prejudicado de participar do certame, em virtude do curto prazo entre a modificação do edital e a sessão.

É o parecer

Teofilândia-BA, 25 de maio de 2021.

Alberto Carvalho Silva

Assessor jurídico OAB Ba 20.591

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30